
PORTARIA Nº 013/2021 - GAB/SEM/AJ

"Considerando o que dispõe a LEI MUNICIPAL n° 2817 de 04 de Junho de 2009, regulamentada pelo Decreto "N" Nº 589 de 17 de novembro de 2021.

O Secretário Executivo de Mobilidade, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Lei Complementar n° 183 de 11 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art.1°. Fica estabelecido o prazo de 03/01/2022 até o dia 31/03/2022 para realização do cadastro do serviço de colocação, permanência e coleta de caçambas de empresas, condutores e veículos para a coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logradouros públicos no município de Aparecida de Goiânia/GO.

Parágrafo Único: O cadastro do serviço de colocação, permanência e coleta de caçambas será validado somente com a juntada de todos os documentos solicitados, respeitados todos os requisitos legais, contido nos **Anexos I, II e III.**

Art.2°. Caso haja necessidade, por caso fortuito ou força maior, o período descrito no Art. 1° poderá sofrer alterações com prévio aviso desta Secretaria.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Secretário Executivo de Mobilidade, em Aparecida de Goiânia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

SÉRGIO CÂNDIDO DE CARVALHO
Secretário Executivo de Mobilidade

ANEXO I

**DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA CADASTRAMENTO DA EMPRESA
AUTORIZATÁRIA**

- 1) Para operar no serviço o interessado deve estar prévio e efetivamente cadastrado, assim como, com licenciamento/credenciamento anual vigente junto ao órgão gestor.
- 2) A solicitação para o cadastramento e/ou licenciamento de empresa autorizatária deverá ser instruída através de requerimento com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás que comprove a previsão de execução da atividade;
 - b) CNPJ da empresa, CPF e carteira de identidade dos sócios responsáveis;
 - c) alvará de Localização e funcionamento expedido pelo órgão próprio da Prefeitura de Aparecida de Goiânia/GO;
 - d) CAE, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda de Aparecida de Goiânia/GO;
 - e) certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Aparecida de Goiânia/GO;
 - f) Comprovante de endereço no Município de Aparecida de Goiânia/GO, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias e número de telefone fixo da respectiva empresa;
 - g) Indicação por escrito, do proprietário ou seu preposto, do número de caçambas a serem utilizadas e do local apropriado para guarda das mesmas e do (s) caminhão (ões);
 - h) Indicação por escrito, do local onde serão depositados os resíduos, conforme definidos neste Regulamento, obrigando-se o responsável, a comunicar o novo endereço em caso de mudança;
 - i) Outros documentos previstos em legislação pertinente e/ou determinados pelo órgão gestor do serviço;

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA CADASTRAMENTO DO CONDUTOR

- 1) CNH na categoria "C" ou superior, compatível ao veículo conduzido, conforme disciplina o Código de Trânsito Brasileiro;
- 2) Prontuário do condutor expedido pelo DETRAN da unidade da federação onde a CNH foi expedida, com extrato das infrações de trânsito e respectiva pontuação; c) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- 3) Comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- 4) Certidão criminal com emissão não superior a 30 (trinta) dias renovável no máximo, a cada 05 (cinco) anos;
- 5) Atestado médico de sanidade física e mental emitido por profissional competente estabelecido no Município ou CNH, ambos com data de emissão não superior a (60) sessenta dias;
- 6) Comprovante de endereço com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- 7) Certificado comprobatório de aprovação em curso de qualificação total de horas, validade e conteúdo em conformidade com regulamentação e normas do CONTRAN e órgão gestor;
- 8) Outros documentos previstos em legislação pertinente ou exigidos pelo órgão gestor;
- 9) Caso a certidão criminal seja positiva, o deferimento do cadastro e/ou licenciamento dependerá de análise da narrativa pelo órgão gestor;



- 10) O órgão gestor poderá especificar os crimes cuja prática, na modalidade culposa e/ou dolosa, impedirá o deferimento do cadastramento solicitado ou sua renovação;
- 11) Será negado o cadastro e o licenciamento anual do interessado que se encontre com CNH suspensa, cassada ou com mandado de prisão expedido contra o mesmo;
- 12) O órgão gestor poderá cancelar o cadastramento ou licenciamento, impedindo a prestação do serviço do condutor que vier a ser condenado criminalmente;
- 13) O sócio, diretor ou responsável por empresa autorizatória, para operar o serviço como condutor, deverá se submeter a todos os procedimentos previstos para condutor, requerendo o cadastro/credenciamento e sucessivas renovações anuais.
- 14) O deferimento do cadastramento de empresa autorizatória deverá ser precedido de vistoria local, a ser realizado pelo departamento de posturas do órgão de trânsito do Município, com o fim de se constatar que a empresa dispõe de área para a guarda das caçambas e veículo(s).

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULO

- 1) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente, com o registro no município de Aparecida de Goiânia/GO, categoria aluguel e espécie mecânico operacional;
- 2) Termo de vistoria do veículo;
- 3) Cópia do certificado de segurança veicular - CSV, emitido por instituição credenciada e regular junto aos órgãos competentes, para veículo com mais de 10 (dez) anos de fabricação;
- 4) Cópia do certificado de aferição vigente do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- 5) Outros documentos previstos em legislação ou exigidos pelo órgão gestor do serviço;
- 6) Admite-se o veículo em nome da empresa autorizatória, de pessoa física responsável legal pela constituição da empresa ou em nome de terceiro mediante arrendamento mercantil;
- 7) No ato de vistoria de veículo, nas dependências do órgão responsável pela vistoria e/ou local determinado pelo órgão gestor, será obrigatória a apresentação de pelo menos uma caçamba de propriedade da empresa para fins de verificação da funcionalidade do equipamento, constatação e esclarecimento sobre a completa forma de sinalização e demais requisitos, conforme estabelecido neste Regulamento;
- 8) O cadastramento de novo veículo a ser incluído em empresa autorizatória deverá ser solicitado através de processo de inclusão de veículo;
- 9) O veículo a ser incluído, deve atender a todos os requisitos exigidos na legislação pertinente, e somente poderá ser utilizado na operação do serviço após o devido cadastramento;
- 10) O veículo a ser retirado do serviço, por qualquer que seja o motivo, será necessária a comprovação de sua completa descaracterização através da vistoria específica, bem como, da baixa de todos os registros pertinentes ao serviço junto aos órgãos competentes